



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 25/17

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DIEFOR COMERCIAL EIRELI-ME PARA IMPLANTAÇÃO DE DIVISÓRIA DE “DRYWALL” E MATERIAL DE TRATAMENTO ACÚSTICO NA SALA DO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA - GTP, LOCALIZADA NO 2º ANDAR DO ANEXO I, DESTES TRIBUNAL DE CONTAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução nº 1/97 e Ato nº 1917/2015, publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIEFOR COMERCIAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.077.669/0001-84, com sede na Rua Manuel de Carvalho, nº303, Piqueri, São Paulo-SP, CEP, 02912-020, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Claudiomiro Rodrigues Da Cruz, RG: 26452455-X e CPF nº 181.376.408-51, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/17, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 239, dos autos do Processo TC-A nº 28.173/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para implantação de divisória de “Drywall” e material de tratamento acústico na Sala do Gabinete Técnico da Presidência - GTP, localizada no 2º andar do Anexo I, deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo - SP, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 04/17 e seus Anexos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Proposta de 17 de março de 2.017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 04/17.

1.3- O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.79.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A vigência deste Contrato iniciar-se-á com a **publicação** do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se na data de término da garantia dos serviços**, que será de **60** (sessenta) **meses** contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

3.2- O **prazo de execução** do objeto é de até **30** (trinta) **dias corridos** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**;

a) A **AIS** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** em **até 5** (cinco) **dias úteis** a contar da publicação do extrato deste contrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.3- O Termo de **Recebimento Provisório** será expedido em **10** (dez) **dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **conclusão do objeto**, e o Termo de **Recebimento Definitivo**, em **20** (vinte) **dias** da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas na **Cláusula Quarta**.



3.4- O prazo de garantia dos serviços é de **60** (sessenta) meses e dos materiais é de **12** (doze) meses, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- A **Comissão de Fiscalização** somente expedirá os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

a) Os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com observância das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.2- Executado, o objeto será recebido **provisoriamente**, após vistoria completa, em **10** (dez) dias contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **conclusão total do objeto**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

4.3- Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias**.

4.4- Em **20** (vinte) dias da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório** será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.4.1- O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.5- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.5.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.



4.5.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (dias) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

4.6.1- Eventuais **solicitações de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades** deverão ser apresentadas à **Comissão de Fiscalização** deste contrato dentro do prazo por ela fixado;

4.6.2- Os pedidos de **solicitação de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades** serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.2- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

6.3- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.4- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

6.5- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

7.2- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

7.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

7.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.8- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

7.9- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dias) dias**.

7.10- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

7.11- O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2.003.

7.12- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

7.13- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil-RFB.

7.14- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



7.15- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.16- A não apresentação das comprovações de que tratam as **cláusulas 7.14 e 7.15** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital está no âmbito de obrigações da **CONTRATADA**:

8.1- Arcar com as **despesas para efetivo atendimento ao objeto** contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários, além de outros resultantes da execução deste Contrato.

a) A **inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

8.2 - Observar que os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão **obedecer às Normas** reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como: **i)** Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; **ii)** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; **iii)** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; **iv)** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

8.3- Fornecer **mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado**, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

8.4- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a **guarda do local dos serviços**, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.5- Responsabilizar-se por quaisquer **danos** causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

8.6- Manter **preposto** que representará e acompanhará a execução deste Contrato.

8.7- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

8.8- Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9- Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

8.10- Estar ciente de que a **Comissão de Fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo **certificado de qualidade dos componentes utilizados**, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

8.11- Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitado, **comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias** relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato.

8.12- Manter seus **funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados** com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

8.13- Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.14- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

8.15- Quando for o caso, prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.



8.16- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no **canteiro de serviços**, a **Comissão de Fiscalização** oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção desses materiais.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

9.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

09 MAI 2017

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Claudio Miros Rodrigues Da Cruz
Titular

DIEFOR COMERCIAL EIRELI-ME

Claudio Miros Rodrigues da Cruz
Responsável legal / Proprietário
Rg. 26.452.455-x

Testemunhas:

Jeniffer Brito Pereira da Silva Solange D. G. Fontes
Nome: Jeniffer Brito Pereira da Silva Nome: Solange D. G. Fontes
RG nº: 33.198.328-6 RG nº: 8.222713-5